

RESOLUÇÃO N.º 36, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre alterações à Resolução CONSEPE n.º 57, de 14 de maio de 2001.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do processo n.º 23108.018376/03-2, 247/03 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 04 de abril de 2005,

R E S O L V E:

I – DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 1º - Entende-se por extensão o processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

Parágrafo único – Para fins de atribuição de encargos de docência excetua-se desta categoria de atividades a transmissão do conhecimento feita sob a forma de cursos no ensino regular, que se constitui em modalidade de acesso e como parte de um conjunto curricular.

Artigo 2º - As atividades de Extensão terão por escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e produzido pela Universidade.

§ 1º - Por sociabilidade do conhecimento entende-se o processo de viabilização prática que interpõe a hipótese ou teoria, verificada a sua utilidade.

§ 2º - O compartilhar do conhecimento refere-se aos processos de propagação de informações como forma de acesso da comunidade ao conhecimento disponível.

Artigo 3º - A extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação universidade-sociedade.

II – DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Artigo 4º - A extensão universitária será organizada a partir das seguintes áreas temáticas, conforme Plano Nacional de Extensão: 1. Comunicação, 2. Cultura, 3. Direitos Humanos, 4. Educação, 5. Meio Ambiente, 6. Saúde, 7. Tecnologia, 8. Trabalho.

1. COMUNICAÇÃO: Comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

2. CULTURA: Desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; rádio universitária; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; cultura e memória social.

3. DIREITOS HUMANOS: Assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.

4. EDUCAÇÃO: Educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; educação fundamental; ensino médio; incentivo a leituras; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

5. MEIO AMBIENTE: Preservação e sustentabilidade do meio ambiente, meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação institucional, interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental; gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.

6. SAÚDE: Promoção à saúde e qualidade de vida, atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde, hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

7. TECNOLOGIA: Transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedades e patentes.

8. TRABALHO: Reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações

populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Parágrafo único – As ações de extensão universitária devem ter com objetivo: reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico articulado com a sociedade numa perspectiva multi, inter e transdisciplinar e interinstitucional.

III – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - Compete à Pró-Reitoria de Vivência Acadêmica e Social – PROVIVAS:

- a** – constituir a Câmara de Extensão no âmbito da UFMT;
- b** - propor políticas de extensão no âmbito da UFMT;
- c** – propor normas e critérios de operacionalidade da extensão na UFMT;
- d** – sistematizar dados, experiências e informações sobre as questões relacionadas à extensão;
- e** – registrar em meio próprio, todas as atividades de extensão aprovadas para execução;
- f** – emitir certificados aos participantes das atividades de extensão, consoante ao artigo 10 desta Resolução;
- g** – assessorar as Unidades Acadêmicas da UFMT na elaboração e execução de propostas de extensão;
- h** – promover a divulgação, interna e externa, dos projetos e atividades de extensão em andamento e os já executados;
- i** – participar de fóruns, seminários e encontros locais, regionais e nacionais ligados à extensão;
- j** – assessorar a Administração Superior e as Unidades Acadêmicas da UFMT na negociação externa de recursos financeiros para o apoio à realização de projetos de extensão;
- k** – supervisionar e avaliar, no nível macro, as políticas e atividades de extensão da UFMT;
- l** – supervisionar a emissão de documentos, sobretudo os certificados expedidos;
- m** – estabelecer prazos para encaminhamento de projetos e relatórios;
- n** – divulgar anualmente as atividades realizadas na área de extensão após a consolidação dos dados recebidos das unidades da UFMT;
- o** – negociar convênios e acordos, programas e projetos de extensão de interesse da Instituição;
- p** – analisar propostas e relatórios, opinando sobre os encaminhamentos (implantação, reformulação, aprovação, encerramento);
- q** – sistematizar e consolidar propostas e coordenar ações institucionais, sobretudo as de caráter multidisciplinar e interinstitucional.

Artigo 6º - Compete à direção dos Campi de Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop:

- a** – constituir a Câmara de Extensão dos Campi e indicar um membro da Câmara para ter assento na Câmara de Extensão da Sede;
- b** – registrar e emitir certificados aos participantes das atividades de extensão obedecendo os padrões institucionais.

Artigo 7º - Compete as Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFMT.

- a** – apreciar, homologar e aprovar programas e relatórios de atividades de extensão;
- b** – coordenar e supervisionar as atividades de extensão nas suas respectivas áreas;

§ 1º - Projetos referentes a convênios e/ou parcerias não especificados nesta Resolução serão apreciados e aprovados pela Câmara de Extensão.

§ 2º - Os programas e projetos deverão ser homologados pelo CONSEPE.

IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 8º - para efeito de apoio financeiro e de concessão de bolsas por parte da PROVIVAS a análise dos programas e projetos será feita pela Câmara de Extensão, de acordo com os seguintes critérios;

- a** - caráter interdisciplinar da proposta;
- b** – participação efetiva de docentes e alunos;
- c** – articulação concreta com o ensino e a pesquisa, possibilitando, em sua execução, “feed back” ao respectivo curso ou Campo do conhecimento;
- d** – articulação concreta com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;
- e** – indicação e subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;
- f** – participação financeira de fontes externas à UFMT;
- g** – quitação, com a Coordenação de Extensão, de relatórios anteriores.

Artigo 9º - Os programas e projetos deverão ser apresentados em formulários próprios da PROVIVAS.

Artigo 10 – Os cursos de extensão terão duração compatível com sua natureza, porém só serão emitidos certificados pela PROVIVAS aos participantes dos cursos com horários igual ou superior a 20 (vinte) horas.

Parágrafo único – Os certificados dos cursos serão conferidos com base em registro, contendo a ementa, carga horária e nome do ministrante.

Artigo 11 – Serão conferidos certificados de participação, coordenação ou docência, das atividades de extensão, mediante a entrega de relatório das atividades executadas.

Parágrafo único – O relatório deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a realização da atividade.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 – As taxas de inscrição, quando houver, serão recolhidas obrigatoriamente na conta corrente específica da UFMT ou da Fundação UNISELVA, através de contrato específico, e o retorno financeiro à unidade geradora dos recursos, sob a forma de crédito, obedecerá à norma vigente.

Artigo 13 – A participação discente nas atividades de extensão será registrada pela Unidade a que estiver vinculado o aluno, para todos os efeitos de histórico escolar e vida acadêmica.

Artigo 14 – A participação do servidor técnico administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividade de extensão, dependerá de prévia aprovação de sua chefia imediata, mediante pedido da unidade interessada e será contada para todos os efeitos funcionais.

Artigo 15 – A PROVIVAS, se necessário, baixará normas complementares à presente Resolução de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 16 – A PROVIVAS manterá organizado um sistema próprio de registro das atividades de extensão executadas.

Artigo 17 – Os casos omissos serão discutidos e encaminhados pela Câmara de extensão e em grau de recurso ao CONSEPE.

Artigo 18 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução CONSEPE n.º 57, de 14 de maio de 2001.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 04 de abril de 2005.

Elias Alves de Andrade
Presidente em exercício do CONSEPE